



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA PARA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2025

1. Introdução

O presente documento tem por finalidade justificar a republicação do Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente à aquisição de material gráfico para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos vinculados. Ocorre que, durante a fase preparatória do certame, foi constatado um erro na descrição dos itens 82 e 83, o que compromete a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Considerando a necessidade de garantir a adequada definição do objeto e evitar possíveis prejuízos aos participantes, bem como riscos à Administração, faz-se necessária a retificação do edital e a republicação do certame, em estrita observância ao princípio da autotutela da Administração Pública.

2. Fundamentação Jurídica

A Administração Pública tem o dever de garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade em seus atos. O princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina, confere à Administração a prerrogativa de anular ou revogar seus próprios atos quando civados de vícios ou quando houver interesse público superveniente que justifique tal medida.

A autotutela está expressamente prevista nos seguintes dispositivos legais:

- **Súmula 473 do STF:** *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No presente caso, a constatação de erro material na descrição dos itens 82 e 83 compromete a correta compreensão do objeto pelos licitantes, podendo gerar insegurança jurídica e restringir a competitividade do certame. Dessa forma, para garantir a

regularidade do procedimento e evitar possíveis impugnações ou litígios futuros, a Administração tem o dever de promover a retificação e republicação do edital.

3. Impacto do Erro na Competitividade

O erro na especificação dos itens pode gerar distorções na formulação de propostas pelos fornecedores, uma vez que a descrição imprecisa pode levar a interpretações equivocadas sobre as características do objeto a ser contratado. Além disso, eventual adjudicação com base em informações equivocadas poderia resultar na entrega de materiais em desacordo com a real necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, configurando possível dano ao erário.

A retificação do edital e a republicação do certame garantirão que todos os licitantes tenham acesso às informações corretas, permitindo a formulação de propostas justas e alinhadas aos requisitos técnicos pretendidos pela Administração.

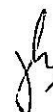
4. Medidas a Serem Adotadas

Diante do exposto, a Administração procederá com as seguintes ações:

1. **Revogação do edital original do Pregão nº 004/2025**, conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Correção das especificações dos itens 82 e 83** no Termo de Referência.
3. **Publicação de novo edital** com a versão corrigida, garantindo ampla publicidade e novo prazo para a apresentação de propostas.
4. **Divulgação oficial da republicação**, informando os motivos da retificação para assegurar transparência e lisura ao processo.

5. Conclusão

A republicação do Pregão nº 004/2025 é medida necessária e legítima para corrigir erro material na descrição dos itens 82 e 83, garantindo a legalidade, a transparência e a competitividade do certame. A decisão está fundamentada no princípio da autotutela administrativa e em dispositivos legais que asseguram à Administração o dever de revisar e corrigir seus atos sempre que constatada qualquer irregularidade.



Com a adoção dessas medidas, preserva-se o interesse público e garante-se que a aquisição de material gráfico atenda plenamente às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Itabaiana/SE, 10 de fevereiro 2025



Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade

Pregociro